

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2815  
17 de Dezembro de 2024

**Comunicados**  
Seção I



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

---

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

---



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**  
**Instituto Nacional da Propriedade Industrial**  
**Diretoria de Patentes, Programas de Computador**  
**e Topografias de Circuito Integrado**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910 Telefone: (21)3037-4784

**COMUNICADO**

Com a adesão do INPI ao *Global Patent Prosecution Highway* (GPPH) em 06/07/2024, o INPI iniciará a Fase V do Projeto de PPH. A atual Portaria/INPI/PR nº 78, de 16 de dezembro de 2022 será revogada dando lugar a Portaria/INPI/nº 48 de 29 de novembro de 2024.

As principais diferenças estão descritas abaixo:

- O INPI passará aceitar requerimentos de PPH cuja prioridade não seja de um Escritório Parceiro de PI.
- A definição de “Família de Patentes” foi retirada.
- Foi incluído como escritórios parceiros aqueles que são participantes do GPPH.
- O INPI aceitará o resultado do exame técnico que contenha matéria patenteável de Escritórios Parceiros do INPI.
- O conceito de “Matéria Considerada Patenteável” foi alterado para incluir a matéria examinada pelo PCT.
- Foi inserido os conceitos de “Pedido de Patente Correspondente”, “Reivindicações suficientemente correspondente” e “Reivindicação mais restrita”.
- Foi retirada a restrição quantitativa do número de requerimentos de participação que utilizavam os resultados do PCT.
- Novos limites de requerimentos foram estabelecidos, são eles: poderão ser recebidos até 3200 requerimentos de participação por ciclo anual e poderão ser efetuados até 1000 requerimentos de participação na mesma Seção da Classificação Internacional de Patentes.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

COMUNICADO

Comunicamos aos Senhores Usuários que, em razão de questões operacionais, ocorrerá o fechamento das Seções de Difusão Regional – SEDIR indicadas a seguir, no período especificado:

- a) SEDIR/CE, em Fortaleza: 23 e 24/12/2024 e 02 a 17/01/2025;
- b) SEDIR/SC, em Florianópolis: 02 a 10/01/2025; e
- c) SEDIR/BA, em Salvador: 23, 24, 30 e 31/12/2024.

**Júlio César Castelo Branco Reis Moreira**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 16/12/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1133729** e o código CRC **E0CFD5AF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.000545/2020-49

SEI nº 1133729



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PORTARIA/INPI/PR Nº 051, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera a Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL e o DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso IX do art. 151 e pelo inciso XIII do art. 155 do Regimento Interno do INPI, aprovado por meio da PORTARIA/INPI/PR nº 09, de 06 de março de 2024,

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo SEI nº 52402.012986/2024-17,

**RESOLVEM:**

Art. 1º A Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. O pedido de registro de Indicação Geográfica deverá referir-se a um nome geográfico, ser feito por requerimento eletrônico próprio e conterá:

.....” (NR)

“Art. 24. O pedido de alteração deverá ser feito por requerimento eletrônico próprio e conterá:

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022:

I – os incisos I e IV do art. 16;

II – a alínea “e” do inciso V do art. 16; e

III – os incisos I e V do art. 24.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 17 de dezembro de 2024.

**SCHMUELL LOPES CANTANHEDE**  
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

**JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a)**, em 16/12/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 17/12/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1137614** e o código CRC **16649220**.